



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

CONTRATO Nº. 046/2019

TERMO DE CONTRATO N.º 046/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA MARIA APARECIDA NOGUEIRA - ME PARA A MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 08.170.540/0001-25, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, com sede na Quinze de Novembro, 45 – Centro – Maxaranguape/RN, representada pelo Senhor **LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA**, brasileiro, casado, Prefeito, portador da Cédula de Identidade n.º 07.454.120, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF sob o n.º 242.663.532-00, residente e domiciliado na Rua Chácara dos Anéis, 11A, Praia de Maracajaú, Maxaranguape – RN.

CONTRATADA: MARIA APARECIDA NOGUEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.676.144/0001-74, estabelecido a rua Victor Gregório nº 05, Centro – Maxaranguape/RN, CEP. N° 59.580-000, representada pela Sra. **MARIA APARECIDA NOGUEIRA**, portadora da Cédula de Identidade n.º 001.471.093 – SSP/RN e CPF n.º 021.665.594-33, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Pregão Presencial N.º 009/2019, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O CONTRATO tem por objeto a aquisição de **MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão N.º 009/2019 e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)** conforme proposta vencedora do Pregão Presencial n.º 009/2019 conforme quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR (R\$)
SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR 280 G	UNIDADE	50,00	18,50	925,00
SELANTE TIPO VEDA CALHA PARA METAL E FIBROCIMENTO	UNIDADE	30,00	19,50	585,00
ADITIVO ADESIVO LIQUIDO PARA ARGAMASSAS DE REVESTIMENTOS CIMENTICIOS	UNIDADE	50,00	0,95	47,50
ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6 " COM ISOLAMENTO	UNIDADE	2,00	16,80	33,60
REBITADOR MANUAL TIPO ALICATE	UNIDADE	1,00	25,50	25,50
ANDAIME METAL 1,50 X 1,00 METRO	UNIDADE	12,00	75,00	900,00
ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL DN 75 MM (NBR 5688)	UNIDADE	9,00	1,00	9,00
ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL DN 50 MM (NBR 5688)	UNIDADE	12,00	0,80	9,60
SPRAY ANTI-CORROSIVO	UNIDADE	3,00	7,90	23,70
ARAME FARPADO GALVANIZADO, 16 BWG (1,65 MM), CLASSE 250	ROLO	8,00	64,00	512,00
ARAME GALVANIZADO 18 BWG, 1,24MM (0,009 KG/M)	QUILO	14,00	16,00	224,00
ARAME RECOZIDO 18 BWG, 1,25 MM (0,01 KG/M)	QUILO	8,00	10,00	80,00
ARCO DE SERRA	UNIDADE	2,00	18,00	36,00
AREIA FINA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	METRO CÚBICO	200,00	75,00	15.000,00
AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	METRO CÚBICO	200,00	75,00	15.000,00
AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	METRO CÚBICO	320,00	75,00	24.000,00
ARGAMASSA COLANTE AC-II	QUILO	140,00	10,50	1.470,00
ARGAMASSA COLANTE TIPO ACIII	QUILO	120,00	13,00	1.560,00
ARREBITE DE 1 1/2 PARA FORRO	UNIDADE	70,00	0,18	12,60
ARRUELA QUADRADA 50X50MM	UNIDADE	200,00	0,28	56,00
ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL	UNIDADE	50,00	16,00	800,00
BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, DE LOUCA BRANCA	UNIDADE	12,00	230,00	2.760,00
BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL DE LOUCA BRANCA	UNIDADE	18,00	60,00	1.080,00
BACIA SANITARIA INFANTIL DE LOUÇA BRANCA	UNIDADE	6,00	230,00	1.380,00
BALDE PLASTICO CAPACIDADE *12* L	UNIDADE	8,00	7,50	60,00
BASE PARA REL+ COM SUPORTE METALICO	UNIDADE	100,00	4,00	400,00
BASE/ SOQUETE E-27 ADAPT. PLUG	UNIDADE	100,00	1,70	170,00
BENGALA COMPLETA 90X32MM	UNIDADE	50,00	2,88	144,00
BETONEIRA 400 L PRIME MONOF C/ MOTOR + PROT CREM	UNIDADE	1,00	4.300,00	4.300,00
BICO DE PAPAGAIO PARA PODA	UNIDADE	2,00	24,00	48,00
BOCAL SOQUETE COM RABICHO BASE E27	UNIDADE	35,00	1,20	42,00
BOCAL PORCELANA E-40	UNIDADE	100,00	4,70	470,00
BOTA N:40 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA	UNIDADE	12,00	25,00	300,00
BOTA N:41 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA	UNIDADE	12,00	25,00	300,00
BOTA N:42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA	UNIDADE	12,00	25,00	300,00
BOTA N:43 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA	UNIDADE	12,00	25,00	300,00
BOTA N:44 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA	UNIDADE	12,00	25,00	300,00
BRAÇO COM LUMINARIA SOQUETE E-27 (REFORÇADO)	UNIDADE	30,00	35,00	1.050,00
BRACO P/ LUMINARIA PUBLICA 1 X 1,50M ROMAGNOLE OU EQUIV	UNIDADE	60,00	20,00	1.200,00
BRAÇO P/LUMINARIA PÚBLICA 3,0M (REFORÇADO)	UNIDADE	60,00	60,00	3.600,00
PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	METRO CÚBICO	180,00	140,00	25.200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FR	METRO CÚBICO	180,00	140,00	25.200,00
CARRO DE MAO C/ PNEU 3,25 X 8 MM	UNIDADE	8,00	90,00	720,00
CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50 KG)	SACO	1.200,00	21,50	25.800,00
LUVA DE MALHA PIGMENTADA (PAR)	UNIDADE	49,00	6,50	318,50
LUVA ISOLANTE DE BORRACHA ALTA TENS+O CLASSE 2 20,0KV 17.000V ORION	UNIDADE	5,00	25,00	125,00
LUVA DE COBETURA EM VAQUETA E RASPA MULTILUVAS	UNIDADE	7,00	21,50	150,50
ESTACA DE MADEIRA PARA CERCA 2,50M	METRO	40,00	10,00	400,00
MADEIRITE RESINADO 1,10 X 2,20 X 9 MM	UNIDADE	30,00	49,50	1.485,00
TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-92, (1,48 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 4,2 M	METRO QUADRADO	25,00	44,00	1.100,00
MANGUEIRA PVC 1/2" DE JARDIM ROLO C/ 30M	ROLO	1,00	29,00	29,00
ANEL DE CONCRETO ARMADO, D = 0,80 M, H = 0,50 M	UNIDADE	20,00	39,00	780,00
ANEL DE CONCRETO ARMADO, D = 1,00 M, H = 0,50 M	UNIDADE	20,00	49,00	980,00
ANEL DE CONCRETO ARMADO, D = 1,20 M, H = 0,50 M.	UNIDADE	20,00	49,00	980,00
MASSA CORRIDA ACRILICA 27 KG	UNIDADE	8,00	143,00	1.144,00
MASSA CORRIDA ACRILICA 6KG	UNIDADE	8,00	38,00	304,00
MASSA CORRIDA PVA 27 KG	UNIDADE	8,00	48,00	384,00
MEIO FIO GRANITICO.	METRO	110,00	11,80	1.298,00
PARALELEPIPEDO GRANITICO P/ PAVIMENTACAO.	MILHEIRO	50,00	950,00	47.500,00
PEDRA DE MAO OU PEDRA RACHAO PARA ARRIMO/FUNDACAO	METRO CÚBICO	80,00	98,00	7.840,00
PERFIL "F" PVC 14 MM.	METRO	49,00	21,50	1.053,50
PERFIL "H" PVC 14 MM.	METRO	40,00	28,50	1.140,00
PERFIL "T" AÇO GALVANIZADO C/ 6,00 METRO	UNIDADE	60,00	15,00	900,00
PICARETA CHIBANCA CABO MADEIRA 90 CM.	UNIDADE	6,00	53,00	318,00
BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO RETANGULAR/TIJOLINHO/PAVER/HOLAN	METRO QUADRADO	665,00	37,00	24.605,00
BISNAGA CORANTE DE 50G.	UNIDADE	20,00	5,00	100,00
PLACA DE GESSO PARA FORRO, DE *60 X 60* CM E ESPESSURA DE 12 MM (30 MM NAS BORD	METRO QUADRADO	130,00	2,90	377,00
LUMINARIA DE TETO PLAFON/PLAFONIER EM PLASTICO PRETO COM BASE E27, POTENCIA MAXI	UNIDADE	29,00	2,40	69,60
PORTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 60 X 210 CM, E = 35 MM, NUCLEO SARR	UNIDADE	2,00	86,00	172,00
PORTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 70 X 210 CM, E = 35 MM, NUCLEO SARR	UNIDADE	2,00	95,00	190,00
PORTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 80 X 210 CM, E = 35 MM, NUCLEO SARR	UNIDADE	6,00	100,00	600,00
PORTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 90 X 210 CM, E = 35 MM, NUCLEO SARR	UNIDADE	4,00	130,00	520,00
PREGO COM CABEÇA AÇO POLIDO 1,1/2 X 13	QUILO	7,00	17,00	119,00
PREGO COM CABEÇA AÇO POLIDO 2 X 12 - 16 X 21	QUILO	6,00	14,00	84,00
REATOR ELETRONICO BIVOLT P/ 01 LAMPADA FLUORESCENTE DE 18/20W.	UNIDADE	30,00	16,80	504,00
REATOR ELETRONICO BIVOLT P/ 01 LAMPADA FLUORESCENTE DE 36/40W.	UNIDADE	30,00	18,00	540,00
REATOR ELETRONICO BIVOLT P/ 02 LAMPADAS FLUORESCENTE DE 18/20W.	UNIDADE	30,00	18,00	540,00
REATOR ELETRONICO BIVOLT P/ 02 LAMPADAS FLUORESCENTE DE 36/40W.	UNIDADE	30,00	20,00	600,00
REATOR EXT. VOPOR MET-LICO 250W	UNIDADE	30,00	46,00	1.380,00
REATOR P/01 VAPOR SÓDIO 70W AFP.	UNIDADE	50,00	25,00	1.250,00
REFLETOR ALUMINIO FUNDIDO P/ LAMPADA DE 1000W SOQUETE E-40	UNIDADE	5,00	140,00	700,00
REFLETOR ALUMINIO FUNDIDO P/ LAMPADA DE 400W SOQUETE E-40	UNIDADE	5,00	37,00	185,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

REFLETOR ALUMINIO FUNDIDO P/ LAMPADA DE 600W SOQUETE E-40	UNIDADE	5,00	80,00	400,00
REFLETOR ALUMINIO FUNDIDO P/ LAMPADA DE 800W SOQUETE E-40	UNIDADE	5,00	55,00	275,00
REFLETOR DE ALUMINIO 400W E-40.	UNIDADE	8,00	37,00	296,00
REFLETOR LED 200W BIVOLT,	UNIDADE	2,00	225,00	450,00
REJUNTE CIMENTICIO BRANCO	QUILO	20,00	4,50	90,00
REJUNTE CIMENTICIO PRETO	QUILO	20,00	4,50	90,00
REVESTIMENTO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL 4, FORMATO MAIOR OU	METRO QUADRADO	120,00	20,00	2.400,00
RIPA DE MADEIRA APARELHADA *1,5 X 5* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA	METRO	200,00	2,80	560,00
UNIFORME ELETRICISTA NR10 1 E 2 CONJUNTO CALÇA E CAMISA AZUL RETARDANTE A CHAMA	UNIDADE	3,00	250,00	750,00
SISAL EM FIBRA	QUILO	8,00	5,20	41,60
SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUARRAS	LITRO	8,00	15,00	120,00
TABUA MADEIRA 2A QUALIDADE 2,5 X 30,0CM (1 X 12") NAO APARELHADA	METRO	50,00	14,50	725,00
LIXEIRA CONTENTOR 200 LITROS COM RODAS E PEDAL	UNIDADE	12,00	43,00	516,00
TAMPA DE CONCRETO ARMADO DE 5CM COM D=60CM	UNIDADE	6,00	20,00	120,00
TAMPA DE CONCRETO ARMADO DE 5CM COM D=80CM	UNIDADE	6,00	38,00	228,00
TAMPA DE CONCRETO ARMADO DE 5CM COM D=100CM	UNIDADE	6,00	47,20	283,20
TAMPA DE CONCRETO ARMADO DE 5CM COM D=120CM	UNIDADE	6,00	77,50	465,00
TELHA CERAMICA TIPO COLONIAL LISA DE TAMAHO 45X20	UNIDADE	4.000,00	0,47	1.880,00
TESOURA DE JARDIM COM LÂMINA MET-LICA E CABO EM MADEIRA	UNIDADE	3,00	38,00	114,00
TIJOLO CERAMICO 08 FUIROS 19 X 19 X 09 CM	UNIDADE	10.000,00	0,39	3.900,00
TIJOLO BRANCO MACIÃO 19 X 09 X 5,3 CM	UNIDADE	2.000,00	0,40	800,00
TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO 18 L	UNIDADE	20,00	125,00	2.500,00
TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO 3,6 L	UNIDADE	20,00	37,50	750,00
TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM ACETINADO 3,6 L	UNIDADE	20,00	57,00	1.140,00
TINTA LATEX ACRILICA EXTERNA 18 L	UNIDADE	20,00	150,00	3.000,00
TINTA LATEX ACRILICA INTERNA 18 L	UNIDADE	20,00	80,00	1.600,00
TINTA LATEX ACRILICA INTERNA 3,6 L	UNIDADE	20,00	20,00	400,00
TINTA EM PÓ PACOTE COM 2KG	PACOTE	20,00	4,30	86,00
TOMADA REGUA DUPLA 2P+T 10A.	UNIDADE	6,00	14,00	84,00
TORNEIRA CROMADA DE PAREDE PARA COZINHA BICA MOVEL COM AREJADOR 1/2 "	UNIDADE	5,00	35,00	175,00
TORNEIRA METAL AMARELO COM BICO PARA JARDIM, PADRAO POPULAR, 1/2 " OU 3/4 "	UNIDADE	5,00	4,80	24,00
TORNEIRA PLASTICA DE MESA PARA LAVATORIO 1/2 "	UNIDADE	8,00	7,50	60,00
TORNEIRA PLASTICA DE MESA, BICA MOVEL, PARA COZINHA 1/2 "	UNIDADE	7,00	14,20	99,40
LAJE PRE-MOLDADA CONVENCIONAL (LAJOTAS + VIGOTAS) PARA FORRO, UNIDIRECIONAL, SOB	UNIDADE	30,00	14,70	441,00
TRINCHA CERDAS M+DIA DE 2" 1/2	UNIDADE	4,00	3,60	14,40
TRINCHA CERDAS MEDIA DE 3"	UNIDADE	4,00	4,50	18,00
TRINCHA CERDAS MEDIA DE 4"	UNIDADE	4,00	4,70	18,80
SIFAO PLASTICO FLEXIVEL SANFONADO UNIVERSAL	UNIDADE	40,00	3,50	140,00
TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	METRO	70,00	2,40	168,00
TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	METRO	70,00	4,00	280,00
TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	METRO	70,00	8,00	560,00
TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	METRO	40,00	18,90	756,00
TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	METRO	70,00	6,50	455,00
TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 40 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	METRO	70,00	4,90	343,00
TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, PARA ÁGUA FRIA (NBR-5648)	METRO	70,00	7,50	525,00
TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 60 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	METRO	65,00	10,00	650,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 20 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	METRO	70,00	1,50	105,00
TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 25 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	METRO	70,00	2,00	140,00
TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 32 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	METRO	70,00	3,30	231,00
VASSOURAO GARI 40 CM NYLON COM CABO	UNIDADE	20,00	18,00	360,00
ANEL DE VEDAÇÃO PARA BACIA SANITARIA COM GUIA	UNIDADE	8,00	8,50	68,00
POSTE DE CONCRETO DUPLO T H 9M 300KG	UNIDADE	5,00	1.200,00	6.000,00
POSTE DE CONCRETO SEÇÃO CIRCULAR 14M 400KG	UNIDADE	5,00	700,00	3.500,00
FORRO DE PVC FRISADO 14MMX20CM	METRO	37,00	28,00	1.036,00
LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA, E-27, 220V, 46W, 60HZ, 6000 HRAS, BULBO ESPIRAL, FLUXO LAMINADO MINIMO DE 2760LM	UNIDADE	200,00	18,10	3.620,00
TOTAL				300.000,00

2.2 - Os quantitativos dos bens fornecido e seu pagamento será efetuado de acordo com o efetivo fornecimento e valor constante da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados no Orçamento Geral do Município de 2019, na seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 0201 – Gabinete do Prefeito

Projeto: 08.243.0003.2.004 – Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte: 13120000 – Transferência de Convênio da Assistência Social

Unidade: 0202 – Secretaria Municipal de Logística, Gestão Integrada e Materiais

Projeto: 04.122.0003.2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Logística, Gestão Integrada e Materiais

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinário

Unidade: 0204 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Projeto: 08.122.0003.2.025 – Blocos de proteção social básica

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinário

Fonte: 13110000 – Transferência de recursos

Unidade: 0205 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto: 10.301.0003.2.039 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte: 12110000 – Recursos de impostos e transferências – Saúde

Unidade: 0206 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e mobilidade urbana

Projeto: 15.451.0003.2.072 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de consumo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinário

Unidade: 0207 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Projeto: 12.361.0003.2091 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte: 11110000 – Recursos de impostos e transferências – Educação

Unidade: 0207 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Projeto: 12.361.0003.2099 – Manutenção do Ensino - QSE

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte: 11200000 – Transferência do salário - Educação

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste contrato será da sua assinatura até o fim do exercício financeiro, ou seja, até 30 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. - Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

6.2 - Designar servidor com competência necessária para fiscalizar o serviço prestado;

6.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

6.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

6.5 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

6.6 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do serviço;

6.7 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

6.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

6.9 - Rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência;

6.10 - Efetuar o pagamento do serviço que estiver dentro dos padrões exigidos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada fica obrigada a entregar os produtos de forma parcelada de acordo com as necessidades de cada;

7.2 - Os produtos que tenham prazo de validade somente serão recebidos se estiverem em conformidade com o prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses;

7.3 - A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica e conforme dispões o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº. 8.666/1993;

7.4 - A contratada deverá acatar a todas as exigências da Secretaria Municipal de Administração, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.5 - A contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou decréscimos que se fizerem, até 25% do valor inicial do contrato, quando houver necessária modificação do contrato em decorrência de acréscimo ou diminuição de quilometragem de roteiros, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;

7.6. A contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - O objeto deverá ser executado em conformidade com o edital e o termo de referência (ANEXO I).

8.2 - O objeto desta licitação deverá ser prestado sempre que solicitado, pelo licitante vencedor à Prefeitura Municipal, sito à Rua Quinze de Novembro, 45 – Centro – Maxaranguape/RN, de segunda à Sexta Feira, durante o horário de expediente, das 08:00 às 18:00 horas, no endereço indicado por cada secretaria solicitante, em prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis após a solicitação e ainda, contado a partir da data do recebimento da nota de empenho, a qual deverá ser retirada no prazo de até 3 (três) dias úteis seguintes à notificação de efetiva aquisição do produto;

8.3 - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência (ANEXO I), devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis do comunicado, às custas da contratada sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;

8.4 - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência (ANEXO I), devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis do comunicado, às custas da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;

8.5 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666 de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

10.1 - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a documentação a seguir relacionada:

10.2 - Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS (CONJUNTAS);
- c) Certidão Negativa de Débitos s Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.3 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1 - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.3 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

12.1 - O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº **8.666/1993** e vincula - se ao Edital e anexo do Pregão Presencial n.º 009/2019, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

13.2 - A cada pagamento a ser efetivado pela contratante será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

13.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.4 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 05 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do serviço, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria;

b) MULTA:

b.1- Será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

a contratada sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

b.2 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização, transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da contratante, desatender as determinações da fiscalização, cometer faltas reiteradas na execução dos serviços e não iniciar sem justa causa a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

b.3 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados, recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços executados, praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

b.4 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Prefeitura Municipal de Castelo por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) serviço(s);

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2(dois) anos;

14.2 - Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº8.666/1993;

14.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

14.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.5 - O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº8.666;1993;

14.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Quando da entrega dos produtos serão efetuados testes de aceitabilidade, feito pelo fiscal de cada secretaria solicitante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

16.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da comarca de Ceara Mirim/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maxaranguape/RN, em 26 de julho de 2019.

**CONTRATANTE
LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA
PREFEITO**

**CONTRATADA
MARIA APARECIDA NOGUEIRA ME
PROPRIETÁRIA**

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome
CPF
RG

2) _____
Nome
CPF
RG